

---

**IROA, S. A.**  
**Despacho n.º 995/2010 de 14 de Outubro de 2010**

---

Considerando a pretensão do requerente António Fernandes Galante, contribuinte fiscal n.º 195202643, residente na Canada da Ribeira, n.º 29, freguesia da Ribeirinha, concelho de Angra do Heroísmo, de proceder a construção de sala de ordenha, parque de espera e parque de alimentação, com área total prevista de 250 m<sup>2</sup>, no prédio sito ao Sideral - Escrivão, freguesia de Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo, com artigo matricial n.º 59, e com área de 12728 m<sup>2</sup>.

Considerando que o requerente tem uma exploração com área total de 19 hectares e efectivo pecuário de 50 animais.

Considerando que o requerente apresentou declaração do proprietário do prédio a autorizar as referidas construções.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de Julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as excepções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho, o IROA, S.A. determina:

- 1 - A confirmação da excepção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, que consiste na construção de sala de ordenha, parque de espera e parque de alimentação, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito ao Sideral - Escrivão, freguesia de Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo, com artigo matricial n.º 59.

01 de Outubro de 2010. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Fernando Pimentel Mendes*.